

## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07/2020

**Altera a Resolução CSDPE nº 04/2020, que aprova o Regulamento do VI Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

**CONSIDERANDO** a observância aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 07/2020, de 26 de outubro de 2020, nos autos do Procedimento Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001470-0;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO** para alterar o Regulamento do VI Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10 da Resolução CSDPE nº 04/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

.....

XII .....

.....

c) o cumprimento de estágio forense por estudantes de curso de graduação em ciências jurídicas e sociais ou de curso de pós-graduação cuja área de pesquisa ou estudo esteja correlacionada com as atividades da Defensoria Pública;

.....” (NR)

## CONSELHO SUPERIOR

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 20 da Resolução CSDPE nº 04/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

I – Primeira Fase, constituída de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 25 da Resolução CSDPE nº 04/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Prova Objetiva conterà 200 (duzentos) itens e compreenderá as disciplinas de Língua Portuguesa, de Direito Constitucional, de Direito Civil, de Direito das Famílias, de Direito Processual Civil, de Direito do Consumidor, de Direito Penal, de Direito Processual Penal, de Criminologia, de Direito das Execuções Penais, de Direito da Criança e do Adolescente, de Direito Tributário, de Direito Administrativo, de Direitos Humanos e de Direito Institucional.

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 26 da Resolução CSDPE nº 04/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 0,5 (meio) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,5 (meio) ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; e 0 (zero) ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla.

§ 1º A nota em cada uma das disciplinas e/ou blocos de conhecimentos jurídicos referidas no art. 25 será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que o(a) compõem e a nota da Prova Objetiva corresponderá à soma das notas obtidas nas disciplinas e/ou blocos que a compõem.

§ 2º Serão eliminados, e não terão classificação alguma no concurso, os candidatos que não alcançarem 30% (trinta por cento) da nota máxima em cada uma das disciplinas e/ou blocos de conhecimentos jurídicos.

## CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Classificar-se-ão para a Segunda Fase os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos. No caso de empate na última posição de classificação, todos os candidatos que se encontrarem empatados nessa posição estarão aptos a prosseguir no concurso. Os demais candidatos serão excluídos do concurso.

§ 4º O redutor previsto no parágrafo anterior não se aplica aos candidatos que concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas, os quais serão convocados para a Segunda Fase do concurso em listas específicas, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, prevista no § 2º.” (NR)

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral do Estado**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**